



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 019/2019
Decisão : 178/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.11.
Referência : Auto de Infração nº 9900029084/2018
Interessado : Erik Lopes Barroca

EMENTA: Aprova a manutenção do auto de infração nº 9900029084/2018, lavrado em desfavor do profissional Erik Lopes Barroca, por infração ao disposto no artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 019/2019, realizada no dia 20 de novembro de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900029084/2018, lavrado em 27/08/2018, em desfavor do Engenheiro Mecânico Erik Lopes Barroca, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66, em função da ausência da placa de identificação correspondente à atividade técnica desenvolvida (serviço de inspeção inicial liberação em andaime suspenso instalado no Edifício Santo Inácio, conforme requisitos da NR-18); considerando que em 12/09/2018, o autuado foi comunicado pelo Crea-PE da lavratura do auto de infração, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou apresentar defesa; considerando que a defesa apresentada pelo autuado é intempestiva, uma vez que foi protocolizada fora do prazo, em 13/11/2018, o qual só o fez 02 (dois) meses depois, não atendendo, desta forma, ao que preceitua o parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.008/04, do Confea; e, considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Almir Ribeiro Russiano, baseado na legislação em vigor (artigo 10 da Resolução nº 1.008/04, do Confea), e na leitura do processo, ser de parecer favorável pela permanência da autuação do requerente e aplicação da penalidade regida pela Lei Federal nº 5.194/66, artigo 73, alínea “a”, para este auto, **DECIDIU, por unanimidade, votar favorável à aplicação da penalidade regida pela Lei Federal nº 5.194/66, artigo 73, alínea “a”, para o Auto de Infração nº 9900029084/2018, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão, o **Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador Adjunto.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ